

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.204, DE 2006

Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e dá outras providências

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, pretende o Poder Executivo instituir a Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, com sede na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, e mantendo outros nove *campi*, situados nas cidades de Jaguarão, São Gabriel, Santana do Livramento, Uruguaiana, Alegrete, São Borja, Itaqui, Caçapava do Sul e Dom Pedito.

O patrimônio da nova instituição será formado por bens patrimoniais de universidades federais já existentes, bens e direitos que vier a adquirir, incorporar ou receber em doação. Ficará também a União autorizada a transferir, dentre os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, aqueles necessários ao funcionamento da universidade.

Passarão a integrar o conjunto de atividades acadêmicas da UNIPAMPA os cursos, em todos os níveis, mantidos nas cidades mencionadas pelas Universidades Federais de Pelotas e de Santa Maria. Serão redistribuídos para a nova instituição os cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal dessas duas universidades federais, tornados disponíveis

para o funcionamento desses *campi*. A transferência dos alunos será automática, independentemente de qualquer outra exigência.

Os recursos financeiros serão provenientes de dotação no orçamento da União, auxílios e subvenções, remuneração por serviços prestados, convênios e similares e outras receitas eventuais.

A administração será exercida pelo Reitor e Conselho Universitário, na forma definida no estatuto e regimento geral. Prevê-se a criação dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, que serão providos *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até a implantação da UNIPAMPA na forma de seu estatuto.

Para compor o quadro de pessoal da nova universidade federal, está proposta a criação de quatrocentos cargos de professor; quatrocentos cargos de natureza técnico-administrativa, sendo duzentos de nível superior e duzentos de nível intermediário; vinte e seis cargos de direção e cento e vinte funções gratificadas.

Em contrapartida, consta do projeto a extinção de quatrocentos cargos técnico-administrativos existentes no âmbito das instituições federais de ensino superior.

Até o preenchimento de setenta por cento dos cargos de provimento efetivo, a UNIPAMPA poderá contar com pessoal docente e técnico-administrativo cedido pelos governos federal, estaduais e municipais, na forma do art. 93, II, da Lei nº 8.112, de 1990.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DA RELATORA

A criação de uma nova universidade federal insere-se em um contexto de promoção da oferta da educação superior pública gratuita de qualidade a contingentes cada vez mais amplos da população brasileira.

A expansão da rede federal de educação superior dá resposta a uma legítima demanda pela democratização da educação pública e

de maior responsabilidade do Governo da União na formação de profissionais de nível superior, no desenvolvimento da pesquisa e na intervenção social, por meio das atividades de extensão universitária.

A criação da UNIPAMPA é marco histórico do reconhecimento da necessidade da presença da educação superior mantida pela União em região de inegável importância em vários sentidos. Reunindo mais de cem Municípios, é uma parte do Estado do Rio Grande do Sul cujo desenvolvimento em muito será beneficiado pela existência da universidade em questão.

Trata-se da região fronteira do Brasil, situada no coração da área que reúne os principais parceiros do MERCOSUL. Sua relevância estratégica e econômica, portanto, é evidente. Trata-se de região com consolidada trajetória de desenvolvimento educacional, que garante o suporte ao êxito para implantação de uma nova universidade.

Sua concepção *multicampi* permitirá um raio de atuação com extraordinária abrangência, dando oportunidades a estudantes de diferentes localidades. Será alcançada uma área com população superior a dois milhões e quinhentos mil habitantes. Oferecendo inicialmente quatorze e mais adiante quase trinta cursos de graduação, poderá atender a cerca de dez mil alunos. Além disso, ensejará a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas de distintos municípios, abrindo possibilidades de inúmeras ações de intervenção voltadas para o desenvolvimento comunitário.

Não há dúvida quanto ao mérito da proposição e do impacto positivo que a nova universidade federal terá na região denominada de Metade Sul do Rio Grande do Sul.

Por tais razões, voto pela aprovação do projeto de lei nº 7.204, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora